



## CONTRATO Nº 0028/2024

### Decorrente da Inexigibilidade de Licitação 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, CNPJ [REDAZIDO] E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, CNPJ: 06.016.171/0001-90, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>Razão Social:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>Endereço:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ</b>	[REDAZIDO]
<b>Representante Legal:</b>	ERICKSON PALMA SILVA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRO/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>Razão Social:</b>	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
<b>CNPJ</b>	[REDAZIDO]
<b>Endereço:</b>	[REDAZIDO]
<b>Representante Legal:</b>	DIRETOR-PRESIDENTE, LUCIANO GOIS PAUL, CPF/MF [REDAZIDO]

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**, observadas as especificações constantes na Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgotos (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 28.03.2018) e o Manual de Serviços da DESO, aprovado pela Resolução de Diretoria nº 015/2018 e outras legislações pertinentes, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos situada na sede do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, localizada na RUA VILA CRISTINA, Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, SEDE DO CRO/SE.

1.2. Atualmente, a FATURA MENSAL do CONTRATANTE tem a seguinte **matrícula** junto a CONTRATADA:

- **MATRÍCULA - 0000000000**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Termo de Contrato possui vigência pelo prazo de **120 (cento e vinte) meses, ou seja, 10 (dez) anos**, a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte da CONTRATADA.

2.2 O prazo acima encontra lastro no **ART. 107, da LEI 14.133/2021**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela CONTRATADA.

3.1.1. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

3.1.2. Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo variar para mais ou para menos**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços



objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

**5.1.1.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**5.1.2.** Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade do cadastramento da CONTRATADA;

**5.1.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não seja por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 02.04.2018).

**5.1.4.** DDD

**5.2.** Em cumprimento ao ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o



Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

**5.3.** O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB N° 1234/2012, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O **valor mensal estimado** do presente contrato é de até **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo variar para mais ou para menos, perfazendo o valor global para **120 (cento e vinte) meses de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscais/faturas.

**6.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE (CRO/SE), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**VERBA:**

**6.2.2.1.1.01.04.04.004.003.**



**6.2.1.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1.** Por restar configurada a inviabilidade de competição, não será realizada licitação para contratação do objeto de que trata o presente contrato, sendo, com base no **ART. 74, I, da Lei 14.133/2021**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável, a fiscalização dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas que por ventura observada, solicitar junto a CONTRATADA providências visando às correções necessárias;

**8.1.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**8.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

**8.1.5.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**8.1.6.** Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**8.1.7.** Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

**8.1.8.** Efetuar os pagamentos devidos.



**8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade;

**8.2.2.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, excetuando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;

**8.2.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 8.2.2 acima;

8.2.3.1. Em casos nos quais o reparo demande mais de 24 horas para a realização – a CONTRATADA deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** uma justificativa técnica expondo o problema, bem como contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores.

**8.2.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**8.2.5.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

**8.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**8.2.7.** Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;

**8.2.8.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas.



**8.2.9.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

**8.2.10.** Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto ao **CONTRATANTE**;

**8.2.11.** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

**8.2.12.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

**8.2.13.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, garantido o contraditório e ampla defesa;

**8.2.14.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;

**8.2.15.** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

**9.2.** Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**9.3.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;
- b) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

**10.3.** A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do **CONTRATANTE** e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;





**10.4.** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

**10.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as do inciso II.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art.137 da lei 14.133/2021, e art.181 do RILC/DESO, acessível no site **[www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br)**, naquilo que couber.

**11.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos do art. 138 da lei 14.133/2021, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.1.3.** A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.1.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no arts.137 a 139 da lei 14.133/2021.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu inteiro teor no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e no PORTAL do CONTRATANTE – [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br).

## **13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A publicação do contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE;

**13.2.** O presente CONTRATO será integralmente publicado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e no PORTAL do CONTRATANTE – [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br);

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

**14.2** O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021**;

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO**

**15.1** – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca de Aracaju/SE.



E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2024.

**CONTRATANTE:**

██████████ ██████████  
**ERICKSON PALMA SILVA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRO-SE**  
**CONTRATANTE**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**  
**CONTRATADA:**

██████████ ██████████  
**LUCIANO GOIS PAUL**  
**Diretor-presidente**

**TESTEMUNHAS:**

██████████  
\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Página **11** de **11**

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)